SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1011097-43.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Concreband Tecnologia em Concretos Ltda.

Requerido: Almir Rogério de Souza

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA propôs ação monitória contra ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA, alegando, em síntese, que o requerido contratou seus serviços para o fornecimento de concretos, tendo esse serviço o valor total de R\$ 500,00, a ser pago em duas parcelas, originando duas duplicatas, a saber: duplicata nº 0023735-A, no valor de R\$350,00 e duplicata nº 0023735-B, no valor de R\$ 150,00. Ambas não foram pagas, vindo a ser protestadas em 21/01/2010 e 25/02/2010. Requer a citação do requerido para que efetue o pagamento integral do débito devidamente atualizado no valor de R\$ 1.041,69, ou ofereça embargos.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/23.

Citado (fl.88), o réu não apresentou defesa conforme fl.89.

É Relatório Fundamento e Decido.

O feito comporta julgamento no estado.

Presentes as condições da ação, sendo o pedido inicial juridicamente possível e amparado pela documentação apresentada, o pleito é procedente.

Não tendo havido interposição de embargos, é de ser aplicada a regra prevista no art. 1-102-C do CPC, assim redigida, em sua segunda parte: Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta lei.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial para constituir, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do artigo 475-J, do CPC.

O valor pretendido na inicial (R\$ 1.041,69) será acrescido de correção monetária (desde a distribuição) e juros de mora de 1% ao mês (desde a citação), custas e despesas processuais. O requerido arcará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado, e decorrido o prazo de 15 dias sem que tenha havido pagamento espontâneo, apresente o patrono da autora planilha atualizada do débito, nos termos do art.475-B e 475-J, do CPC, consignando os índices utilizados e datas iniciais e finais de consideração dos cálculos, com o acréscimo de multa de 10%, requerendo o que entender pertinente.

Caso não haja pagamento, a exequente indicará bens do executado aptos a penhora (no prazo de 10 dias) e expedir-se-á mandado de levantamento para a exequente, expedição essa que ocorrerá no 5º dia útil após a intimação da exequente a respeito desse pagamento.

Deixando de ser feito o requerimento supra, suspendo o processo por prazo indeterminado.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA